

Parecer CGIM

Processo nº 184/2021/FMAS-CPL

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Solicitação de contratação.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo interinamente responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 184/2021/FMAS-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato do Processo de Licitação fora assinado no dia 07 de março de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise, fora datado no dia 11 de março de 2022; Retornando dia 18 de março de 2022 à CPL com emissão do parecer acerca do Contrato. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.



RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação empresa especializada na prestação de serviço continuado de Arranjo de Pagamento, fazendo uso de tecnologia de Cartão de Pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de benefício. Intermediando a transferência de subsídio financeiro entre beneficiário da CONTRATANTE e credenciado da CONTRATADA, seguindo critérios legais.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 184/2021 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 375), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Ronaldo Silva Araújo, Portaria nº 017/2021, para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 376), Nota de Pré-Empenhos (fls. 377), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 378-384), Portaria do Fiscal de Contrato (fls. 385-386/verso), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 387), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 388), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 389-396), Convocação para celebração do Contrato (fls. 397), Contrato nº 20226799 (fls. 398-401/verso), Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão acerca do Contrato (fls. 402), Requerimento da CGIM (fls. 403), Documentos juntados atendendo o requerimento (fls. 404-405) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do contrato (fls. 406).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.



O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).



E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços por meio do Pregão Eletrônico dada economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como **VENCEDORA** a empresa **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20219556, com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 06 de outubro de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 15 de outubro de 2021 (fls. 229-230).

Contudo, conforme acostado nos autos, a empresa GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA no dia 19 de janeiro de 2022 encaminhou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Termo de Renúncia, informação que não possuía interesse na renovação do contrato, abrindo mão do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 20219556.



Posto isto, devido a necessidade de se manter o programa, objeto deste certame, foi solicitado via Portal de Compras Públicas se alguma empresa possuía interesse em contratar, mantendo as mesmas condições da beneficiária desistente. Momento em que a empresa WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA manifestou interesse (fls. 324). Passando a ser beneficiária do Anexo I – A Ata de Registro de Preços nº 20219556 (fls. 325-325/verso).

Portanto, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consta no processo solicitação de Contratação da empresa WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA, nos termos do Anexo I - A Ata de Registro de Preços mencionada, dentro do seu prazo de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos 44317 e a Declaração de Adequação Orçamentária.

A contratação foi formalizada através do Contrato nº 20226799 (fls. 398-401/verso) com vigência de 07 de março de 2022 à 30 de junho de 2022, conforme os termos legais, **devendo ser publicado seu extrato.**

Em tempo, recomendamos que **na publicação dos extratos de contratos no Diário Oficial dos Municípios**, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 18 de março de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315